

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: Bambuí Bioenergia S.A.

Processo Administrativo COPAM Nº. PA 10336/2006/006/2013

Ref.: Parecer de Vistas relativas ao exame de pedido de Arquivamento da LO

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 14/06/2022, da URC/COPAM Alto São Francisco, foi requerida vista do mesmo pelos Conselheiros representantes da FIEMG, FAEMG e OAB.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 11/08/2022.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de arquivamento do processo relativo ao pedido de LO, por, em tese, não ter respondido dentro do prazo pedido adicional de informações complementares.

Em análise ao processo tivemos oportunidade de constatar que o processo fora gerado 10336/2006/006/2013 em 10/04/2013 e, teve a determinação de arquivamento em 30/11/2021 via e-mail, através do Ofício SEMAD/SUPRAM-ASF-DRRA nº 364/2021.

Como pode-se constatar pelas datas de formalização do processo e a determinação de seu arquivamento, passaram-se mais de 8 (oito) anos, tempo este que não há como justificar de paralização de um processo de licenciamento ambiental.

Caso houvesse alguma falha nos procedimentos operacionais do empreendimento, o dano ambiental, provavelmente teria sido irreversível.

Em 10/05/2013, a empresa recebeu e-mail da SUPRAM ASF informando que o processo 10336/2006/006/2013 fora pautado para julgamento na 98ª RO URC/COPAM/ASF, a ser realizada no dia 23/05/2021 porém, o processo foi retirado de pauta em virtude da falta de AVCB, que aquela época passou a ser exigido e, hoje não é mais.

Em 04/06/2013 através do Ofício OF.SUPRAM-ASF nº 440/2013, solicitando Informações Complementares para prosseguimento de análise do processo, com prazo de 60 dias para resposta. No referido ofício foram solicitadas foram solicitados sete itens de Informações Complementares, sendo que seis deles teriam condições de atendimento e resposta imediata, já o item nº 2 do ofício solicitou a apresentação do AVCB contemplando parte da ampliação e todos os equipamentos e estruturas instaladas.

Em virtude das dificuldades para obtenção do AVCB, tais informações complementares somente vieram, a ser protocoladas em 07/07/2014 houve a emissão do AVCB 127306 referente ao PT 12/11, com validade até 03/07/2019.

Ressaltamos aqui, que o empreendimento então operava com cobertura de AVCB que acobertava a área industrial e equipamentos então existentes e que, o novo AVCB destinava-se a acobertar a ampliação pleiteada bem como, as instalações e equipamentos já existentes.

No OF.SUPRAM-ASF nº 440/2013, faz expressa menção que a documentação exigida nas informações complementares teriam que entregues em sua totalidade via ofício (copia do mencionado ofício anexa).

A nós Conselheiros que assinamos o presente relatório, não nos parece crível e aceitável que um processo que ficou paralisado por mais de 8 (oito) anos, possa ser arquivado porque ao entendimento do Órgão, as informações foram protocoladas fora do prazo, quando o OF.SUPRAM-ASF nº 440/2013, fora taxativo ao informar que todas as informações solicitadas deveriam ser enviadas em bloco.

Portanto, senhores CONSELHEIROS, não tivemos a necessária segurança para acompanhar a posição adotada pela equipe da SUPRAM, especialmente em um momento tão atípico com este vivenciamos com o advento desta pandemia e, visando a economia processual em todos os seus aspectos recomendamos este D. Conselho a rejeição do PARECER DA SUPRAM, e que seja determinada a continuidade da análise do processo administrativo visando a obtenção da LO.

Bom Despacho, 03 de agosto de 2022.

Tulio Pereira de Sá
FIEMG

Edécio José Caçado Ferreira
FAEMG

Em substituição ao Conselheiro Gustavo Ferreira de Carvalho
Leandro Eustaquio de Matos Monteiro
OAB MG 81.614